

Pirassununga, 21 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

**ATOS OFICIAIS
 PODER EXECUTIVO**

SAEP

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 745/24 – DISPENSA
 ELETRÔNICA 0063/24**

No uso das atribuições legais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto Contratação de serviços de conserto da grade cremalheira da elevatória de esgoto da ETE municipal (Laranja Azeda), referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 0063/2024, para a empresa **O&M TORNEARIA E OFICINA MECANICA LTDA ME**, que ofertou o valor de **R\$ 5.601,00 (cinco mil, seiscentos e um reais)**, conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 21 de junho de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

AVISO DE DISPENSA

Aviso da Dispensa nº 065/2024. Processo Administrativo nº 921/2024. Dispensa Eletrônica nº 065/2024. Objeto: Aquisição de Sensor ultrassônico 4 a 20 mA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bill.org.br, a partir do dia 21 de junho de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 24 de junho de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 27 de junho de 2024. Pirassununga, 21 de junho de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital: 70/24. Processo Administrativo: 530/24. Pregão Eletrônico: 13/24. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elétrica e mecânica, em geral, e o fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para os veículos da frota do SAEP. **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** para as empresas: ALICE DE PAULA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLA o lote: 01; ANTENOR JOSÉ MORCELLI EPP os lotes: 02 e 03. Pirassununga, 21 de junho de 2024. JOSÉ ROBERTO BARONE – Superintendente – SAEP.

Seção de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 17/24. Processo Administrativo: 3710/23. Pregão Eletrônico: 15/24. Objeto: Registro de Preços de mobiliários e eletrodomésticos. Proponentes: 49. Ata de

Registro de Preços nº 33/24. Compromissária: BR 2000 INDÚSTRIA E METALURGIA LTDA. Valor: R\$ 14.469,00 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais). Assinatura: 13/06/24. Vigência: 12 (doze) meses. Cicero Justino da Silva – Prefeito de Pirassununga.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 22/24. Processo Administrativo: 2917/24. Pregão Eletrônico: 20/24. Objeto: Contratação de empresa para execução de cobertura em estrutura metálica em creche municipal. Proponentes: 02. Gestor do contrato: Renan Alves do Nascimento. Cargo: Engenheiro Civil. Contrato nº 54/24. Contratada: PABLO VICENTIN ORTEGA LTDA ME. Valor: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais). Assinatura: 21/06/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Cicero Justino da Silva – Prefeito.

**RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/
 HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 19/24. Processo Administrativo: 2352/24. Pregão Eletrônico: 17/24. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Adjudicados para as empresas: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, o item: 28; CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI EPP, o item: 06; MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA, o item: 26; NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP, os itens: 05, 07, 08 e 25; NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, os itens: 2, 12, 14, 16 a 22; RPA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, os itens: 9, 10 e 30. Pirassununga, 21 de junho de 2024. Cicero Justino da Silva – Prefeito.

Seção de Recursos Humanos

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS
 NO CURSO DE FORMAÇÃO 6ª FASE
 CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 – GUARDA
 MUNICIPAL**

A Prefeitura do Município de Pirassununga torna pública, em ordem alfabética, os candidatos **APTOS** ao emprego de Guarda Municipal Masculino e Guarda Municipal Feminino no Curso de Formação – 6ª Fase do Concurso Público nº 02/2022 - (eliminatório), conforme estabelecido abaixo.

FEMININO

CANDIDATA	INSCRIÇÃO
Amanda Camilo Machado	0340000306
Hyrty Arah Dantas Da Silva	0340000836
Kaillana Beatriz Rodrigues Batista	0340000564
Manuella Mantoan Fabiano	0340001080
Natali Gabrieli Dos Santos Gomes	0340001618
Sarah Bruno Vieira Gonçalves	0340000687



Pirassununga, 21 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

Tifany Beatriz Berretta	0340000516
-------------------------	------------

MASCULINO – PCD

CANDIDATO	INSCRIÇÃO
Nata Melo Mattos - PCD	0380000803

MASCULINO

CANDIDATO	INSCRIÇÃO
Anderson Alves Miranda	0380000730
Antonio Francisco De Sousa Silva	0380000307
Bruno Moraes Valle	0380000430
Caio Sergio Dos Santos	0380000488
Douglas Madeiro Barbosa Fidencio	0380000591
Eder Roberto De Jesus Da Silva (Sub Judge)	0380000804
Eduardo Silva Rufino	0380000183
Eryson Henrique Dutra Pinheiro	0380000560
Guilherme Antonio Barreto da Silva	0380000133
Jeferson Esteves dos Santos	0380000471
Jefferson Luiz Ramos	0380001856
Jonathan Carletto Jesus	0380001822
Leonel Carvalho de Souza	0380000852
Lucas Gonçalves Ferreira	0380000067
Murilo Cristiano Alves	0380001604
Ubirajara Gusmão Sobrinho	0380001183
Wislander Alves Albino	0380000866

Pirassununga, 21 de junho de 2024.
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.386, DE 21 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local na

conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Pirassununga.

§ 1º O (a) Presidente será eleito (a) na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a sua recondução.

§ 2º O (a) Secretário (a) Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o (a) Secretário (a) Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de conhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito (a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá seus representantes indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo constituído pelos seguintes membros:

Pirassununga, 21 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

I - membros indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante do Distrito de Cachoeira de Emas.

II - membros indicados por Segmentos e Entidades diretamente relacionados à atividade turística:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) 1 (um) representante dos Agentes de Turismo;
- d) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
- e) 1 (um) representante da Imprensa;
- f) 1 (um) representante dos Artesãos;
- g) 1 (um) representante do Segmento de Urbanização e Patrimônio Histórico;
- h) 1 (um) representante das Organizações de Defesa do Meio Ambiente;
- i) 1 (um) representante das Organizações de Defesa da Cidadania;
- j) 1 (um) representante dos Moradores de Cachoeira de Emas;
- k) 1 (um) representante da Associação Comercial;
- l) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- m) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- n) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

III - membros indicados por outros Segmentos:

- a) 1 (um) representante da Academia da Força Aérea;
- Parágrafo único. Cada membro componente do plenário do Conselho terá sua representação composta de um conselheiro titular e um conselheiro suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
- c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal];
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio município;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística.

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar Nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas,



Pirassununga, 21 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par.

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao (à) Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do COMTUR;

III - convocar as reuniões

IV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - o Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VIII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

XIX - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR. (AC)

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta.

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem

descumpridos.

IX - votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento



Pirassununga, 21 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16 Em casos especiais admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18 Revogam-se as leis:

I - 4.553, de 26 de fevereiro de 2014;

II - 5.344, de 27 de agosto de 2018.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.387, DE 21 DE JUNHO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, destinado à aquisição de carnes para a Merenda Escolar"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 847.840,00 (oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) visando atendimento de despesas com a aquisição de carnes para a Merenda Escolar, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Merenda Escolar

Despesa 249 - 09.07.00 - 12.306.2001.2041 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 05 - Código de Aplicação 2820000 - R\$ 847.840,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Educação Infantil - Pré-escola

Despesa 225 - 09.05.00 - 12.365.2002.1732 - 44.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 05- Código de Aplicação - 2820000 - R\$ 847.840,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.388, DE 21 DE JUNHO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional

suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263/2023, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 2.136.324,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2803 - 31.90.11 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000163 - Pessoal Civil - R\$ 2.136.324,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.660, DE 21 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.795, de 20 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam doados à Associação Socioambiental Sementes do Amanha - ASA II, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, localizada à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, neste Município, os bens patrimoniais, a saber:

I - cadeira universitária ma 102 Abaflex, patrimônio nº 007568;

II - cadeira universitária ma 102 Abaflex, patrimônio nº 007578;

III - cadeira universitária ma 102 Abaflex, patrimônio nº 007587;

Pirassununga, 21 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

IV - cadeira escolar em fórmica bege Abaflex ma 04, patrimônio nº 008181;

V - cadeira escolar em fórmica bege Abaflex ma 04, patrimônio nº 008209;

VI - cadeira escolar em fórmica bege Abaflex, patrimônio nº 008639;

VII - carteira escolar fórmica Abaflex, patrimônio nº 014804;

VIII - cadeira escolar fórmica maq moveis cor bege, patrimônio nº 015083;

IX - cadeira escolar fórmica maq moveis cor bege, patrimônio nº 015107;

X - carteira escolar em fórmica cor ovo marca Rupolo, patrimônio nº 017153;

XI - carteira escolar em fórmica cor ovo marca Rupolo, patrimônio nº 017166;

XII - carteira escolar em fórmica cor ovo marca Rupolo, patrimônio nº 017168;

XIII - carteira escolar em fórmica cor ovo marca Rupolo, patrimônio nº 017180;

XIV - carteira escolar em fórmica cor ovo marca Rupolo, patrimônio nº 017183;

XV - carteira escolar em fórmica cor ovo marca Rupolo, patrimônio nº 017195;

XVI - cadeira escolar em fórmica cor ovo marca Rupolo, patrimônio nº 017269;

XVII - cadeira escolar em fórmica cor ovo marca Rupolo, patrimônio nº 017369;

XVIII - carteira em fórmica mod. ma 30L6 Abaflex, patrimônio nº 018564

XIX - cadeira em fórmica tipo copa cozinha cor ovo, Abaflex, patrimônio nº 018632.

Art. 2º A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.661, DE 21 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 3.603, 14 de junho de 2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 7.910,40 (sete mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos), para atendimento das despesas com a

contratação de estagiários para o Ensino Fundamental, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - 12.361.2001.2-041 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 220.0000 - R\$ 7.910,40

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - 12.361.2001.2-525 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 7.910,40

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.662, DE 21 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 1203/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para custear as despesas com o consórcio CISMETRO, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1002.2-779 - 3.3.71.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos - Fonte 01 - Código de Aplicação 310.0000 R\$ 1.100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2-004 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - Fonte 01 - Código de Aplicação 310.0000 R\$ 1.100.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto

Pirassununga, 21 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

AUDESAP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 21 de junho de 2024.
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 435/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 19 de junho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho celebrado em 4 de maio de 2023, com a servidora Thayná Borges Vieira, RG nº 41.728.176-6 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, tendo em vista o pedido de demissão formulado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 21 de junho de 2024.
CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

PORTARIA Nº 436/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar, no período de 15 de julho a 3 de agosto do fluente ano, a servidora municipal Danielli Moreira Cassin, RG nº 27.970.485-9 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Daverson Antonio Gonçalves, fazendo jus à diferença salarial pertinente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 21 de junho de 2024.
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

FIM DA EDIÇÃO